

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura

Portaria n.º 1191/93:

Extingue, por revogação, a concessão do regime cingético especial atribuída pela Portaria n.º 997/90, de 11 de Outubro, à ADEMA — Clube de Caçadores e Pescadores 6348

Portaria n.º 1192/93:

Extingue, por revogação, a concessão do regime cingético especial atribuída pela Portaria n.º 722-11/92, de 15 de Julho, ao Clube de Caçadores do Barranco do Velho 6348

Ministério da Educação

Portaria n.º 1193/93:

Autoriza o funcionamento de vários cursos no Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias e no Instituto Superior de Matemática e Gestão em Torres Vedras 6348

Portaria n.º 1194/93:

Autoriza o funcionamento do curso superior de Gestão de Marketing no Instituto Português de Administração de Marketing — IPAM, de Aveiro 6348

Portaria n.º 1195/93:

Altera o plano de estudos do curso de bacharelato em Engenharia Electrotécnica ministrado pela Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu 6349

Portaria n.º 1196/93:

Aprova os planos curriculares dos cursos ministrados no Conservatório de Música de Calouste Gulbenkian, de Braga 6350

Portaria n.º 1197/93:

Fixa, para o ano lectivo de 1993-1994, o número de vagas para o curso de estudos superiores especializados em Supervisão Pedagógica e Gestão da Formação ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa 6353

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Portaria n.º 1191/93**

de 13 de Novembro

Com fundamento na Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto, foi, pela Portaria n.º 997/90, de 11 de Outubro, concedida uma zona de caça associativa à ADEMA — Clube de Caçadores e Pescadores, englobando a propriedade denominada «Herdade da Adema», situada na freguesia de Samora Correia, município de Benavente, com uma área de 273,75 ha, para a qual foi agora pedida pela entidade concessionária a sua extinção.

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna;

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, que seja extinta, por revogação, a concessão do regime cinegético especial atribuída pela Portaria n.º 997/90, de 11 de Outubro, à ADEMA — Clube de Caçadores e Pescadores (processo n.º 424-IF).

Ministério da Agricultura.

Assinada em 19 de Outubro de 1993.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Portaria n.º 1192/93

de 13 de Novembro

Com fundamento na Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, foi, pela Portaria n.º 722-11/92, de 15 de Julho, concedida uma zona de caça associativa ao Clube de Caçadores do Barranco do Velho, abrangendo várias propriedades, situadas na freguesia de Salir, município de Loulé, com uma área de 1315 ha, para a qual foi agora pedida pela entidade concessionária a sua extinção.

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna;

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, que seja extinta, por revogação, a concessão do regime cinegético especial atribuída pela Portaria n.º 722-11/92, de 15 de Julho, ao Clube de Caçadores do Barranco do Velho (processo n.º 1246-IF).

Ministério da Agricultura.

Assinada em 19 de Outubro de 1993.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 1193/93**

de 13 de Novembro

A requerimento da entidade titular do Instituto Superior de Humanidade e Tecnologias e do ISMAG —

Instituto Superior de Matemática e Gestão, estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelas Portarias n.ºs 800/89 e 808/89, de 11 e 12 de Setembro, respectivamente;

Instruídos e analisados os respectivos processos e tendo em conta as informações e pareceres dos serviços especializados;

Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º e com base no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o funcionamento do curso superior de Sociologia Aplicada, reconhecido pela Portaria n.º 1076/90, de 24 de Outubro, nas instalações que o Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias possui em Torres Vedras.

2.º É autorizado o funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, reconhecido pela Portaria n.º 808/89, de 12 de Setembro, dos cursos superiores de Informática de Gestão e de Contabilidade e Administração, reconhecidos pela Portaria n.º 1077/90, de 24 de Outubro, e do curso superior de Gestão de Empresas Turísticas e Hoteleiras, reconhecido pela Portaria n.º 138/90, de 19 de Fevereiro, nas instalações que o ISMAG — Instituto Superior de Matemática e Gestão possui em Torres Vedras.

3.º A autorização ora concedida é condicionada à verificação integral dos requisitos estabelecidos no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo quanto à qualificação académica do corpo docente para cursos do ensino politécnico, designadamente o artigo 41.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, sem o que não poderá iniciar-se o funcionamento dos cursos referidos no número anterior.

4.º A autorização de funcionamento estabelecida pela presente portaria não prejudica, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer em resultado da análise que fundamentou o presente diploma quer de futuras informações dos serviços de inspecção, de acordo com a legislação em vigor.

Ministério da Educação.

Assinada em 11 de Outubro de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Portaria n.º 1194/93

de 13 de Novembro

A requerimento da entidade titular do Instituto Português de Administração de Marketing — IPAM, no Porto, reconhecido pela Portaria n.º 1075/90, de 24 de Outubro, como estabelecimento de ensino superior particular;

Instruído e analisado o respectivo processo ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, e com base no n.º 1 do artigo 26.º do mesmo diploma:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o funcionamento do curso superior de Gestão de Marketing, reconhecido pela Portaria n.º 1075/90, de 24 de Outubro, nas instalações que o Instituto Português de Administração de Marketing — IPAM possui em Aveiro.

2.º A autorização estabelecida pela presente portaria não prejudica, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer em resultado da análise que fundamentou o presente diploma quer de futuras informações dos serviços de inspecção, de acordo com a legislação em vigor.

Ministério da Educação.

Assinada em 11 de Outubro de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

**Portaria n.º 1195/93
de 13 de Novembro**

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Tecnologia;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Âmbito

O disposto na presente portaria aplica-se ao curso de bacharelato em Engenharia Electrotécnica ministrado pela Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu, criado pela Portaria n.º 564/87, de 7 de Julho, alterado pelas Portarias n.ºs 434/89, de 14 de Junho, e 796/90, de 5 de Setembro.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso de bacharelato a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo à presente portaria.

3.º

Projecto

1 — Os alunos realizarão um projecto no decurso dos dois semestres do último ano curricular.

2 — O projecto consistirá na elaboração de um trabalho concreto de tecnologia das indústrias agro-alimentares, em todas as suas componentes.

3 — A realização e a avaliação do projecto obedecerão a regulamento a aprovar pela comissão instaladora da Escola, sob proposta do conselho científico.

4 — O regulamento a que se refere o n.º 3 será sujeito a homologação da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viseu.

4.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e precedências são fixados pela Escola, através do seu órgão competente.

5.º

Condições para a obtenção de grau

São condições para a obtenção do grau de bacharel, cumulativamente:

- a) A aprovação na totalidade das disciplinas que integram o plano de estudos a que se refere o n.º 2.º;
- b) A realização, com aproveitamento, do projecto a que se refere o n.º 3.º

6.º

Classificação final

1 — A classificação final é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos a que se refere o n.º 2.º e do projecto a que se refere o n.º 3.º

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico.

7.º

Entrada em funcionamento e regime de transição

O disposto na presente portaria entrará em funcionamento nos termos e prazos fixados pelo presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viseu, sob proposta da comissão instaladora da Escola Superior de Tecnologia, ouvido o respectivo conselho científico.

8.º

Disposição derogatória

Com a entrada em funcionamento do presente diploma e sem prejuízo do período de transição a que se refere o n.º 7.º, a Portaria n.º 564/87, de 7 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 434/89, de 14 de Junho, e 796/90, de 5 de Setembro, é derogada na parte respeitante ao curso de bacharelato em Engenharia Electrotécnica.

Ministério da Educação.

Assinada em 15 de Outubro de 1993.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Augusto Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANO I	QUADRO I	CURSO: ENGENHARIA ELECTROTECNICA
INSTITUTO POLITECNICO DE VISEU		GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA		1.º ANO 2.º SEMESTRE

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SERVIÇOS/ESTÁGIOS	OBSERVAÇÕES
Análise Matemática I	Semestral	2	1	1	1	
Introdução à Informática	Semestral	2	1	1	1	
Física	Semestral	2	1	1	1	
Algebra	Semestral	1	1	1	1	

ANO I	QUADRO I	CURSO: ENGENHARIA ELECTROTECNICA
INSTITUTO POLITECNICO DE VISEU		GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA		1.º ANO 2.º SEMESTRE

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SERVIÇOS/ESTÁGIOS	OBSERVAÇÕES
Análise Matemática II	Semestral	2	1	1	1	
Algebra e Programação	Semestral	1	1	1	1	
Electrotécnica I	Semestral	1	1	1	1	
Introdução à Medida Eléctricas	Semestral	1	1	1	1	

ANEXO I QUADRO 3		CURSO: ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA				
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU		GRAU: BACHAREL				
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA		2.º ANO 1.º SEMESTRE				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SIMULADOS/TESTABEIOS	OBSERVAÇÕES
ELECTROTÉCNICA II	1 Semestre	2	1	3	1	
ELECTRÓNICA I	1 Semestre	2	1	3	1	
INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS I	1 Semestre	2	1	3	1	
ELECTRÓNICA DIGITAL	1 Semestre	2	1	3	1	
DESENVOLVIMENTO ELÉCTROTÉCNICO	1 Semestre	1	1	4	1	
		1	1	1	1	
		1	1	1	1	
		1	1	1	1	
		1	1	1	1	

ANEXO I QUADRO 4		CURSO: ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA				
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU		GRAU: BACHAREL				
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA		3.º ANO 2.º SEMESTRE				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SIMULADOS/TESTABEIOS	OBSERVAÇÕES
PROJETO	1 Semestre	1	1	8	1	
ELECTRÓNICA DE POTÊNCIA	1 Semestre	2	1	3	1	
AUTOMATOÇÃO E CONTROLO	1 Semestre	2	1	3	1	
DESIGN DE PRODUÇÃO E QUALIDADE	1 Semestre	2	1	3	1	
HIGIENE E SEGURANÇA INDUSTRIAL	1 Semestre	2	1	3	1	
		1	1	1	1	
		1	1	1	1	
		1	1	1	1	
		1	1	1	1	

ANEXO I QUADRO 4		CURSO: ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA				
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU		GRAU: BACHAREL				
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		2.º ANO 2.º SEMESTRE				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SIMULADOS/TESTABEIOS	OBSERVAÇÕES
TEORIA DOS SISTEMAS	1 Semest.	2	1	3	1	
ELECTRÓNICA II	1 *	2	1	3	1	
INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS II	1 *	2	1	3	1	
MICROCOMPUTADORES	1 *	2	1	3	1	
MÁQUINAS ELÉCTRICAS I	1 *	2	1	3	1	
		1	1	1	1	
		1	1	1	1	
		1	1	1	1	
		1	1	1	1	

ANEXO I QUADRO 5		CURSO: ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA				
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU		GRAU: BACHAREL				
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA		3.º ANO 1.º SEMESTRE				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SIMULADOS/TESTABEIOS	OBSERVAÇÕES
INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS ESPECIAIS	1 Semestre	2	1	3	1	
MÁQUINAS ELÉCTRICAS II	1 Semestre	2	1	3	1	
INSTRUMENTAÇÃO	1 Semestre	2	1	3	1	
DESIGN DE PROCESSOS INDUSTRIAIS	1 Semestre	2	1	3	1	
REDES DE COMPUTADORES	1 Semestre	2	1	3	1	
PROJETO I	1	1	1	5	1	
		1	1	1	1	
		1	1	1	1	

Portaria n.º 1196/93

de 13 de Novembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 352/93, de 7 de Outubro, cria na cidade de Braga o Conservatório de Música de Calouste Gulbenkian, como escola especializada no ensino da música, torna-se, pois, necessário aprovar os planos curriculares que nela serão ministrados a partir do ano escolar de 1993-1994.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 352/93, de 7 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, que sejam aprovados os planos curriculares dos cursos ministrados no Conservatório de Música de Calouste Gulbenkian, de Braga, constantes dos mapas n.ºs 1 a 9, anexos a este diploma e que dele fazem parte integrante.

Ministério da Educação.

Assinada em 21 de Outubro de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

I
Ensino básico

MAPA N.º 1

1.º ciclo

Expressão e Educação:

- Físico-Motora.
- Dramática.
- Plástica.
- Musical (c):

Disciplinas	Horário semanal			
	1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano
Expressão e Educação Musical	2	2	2	2
Instrumento (d)	1 + 1 + 1 (20 m x 3)	1 + 1 + 1 (20 m x 3)	1 + 1 + 1 (30 m x 2)	1 + 1 + 1 (30 m x 2)
Coro	3	3	3	3

Estudo do Meio.

Língua Portuguesa.

Matemática.

Desenvolvimento Pessoal e Social ou Educação Moral e Religiosa Católica (ou de outras confissões).

Área Escola (a).

Actividades de complemento curricular (b).

- (a) Preenchida com a disciplina de Coro.
- (b) Facultativas.
- (c) Bloco de oito horas, no qual se incluem as destinadas à área Escola, tal como se explicita no quadro supra.
- (d) Os programas incluem música de conjunto.

MAPA N.º 2

2.º ciclo

Áreas pluridisciplinares	Disciplinas	Horário semanal	
		5.º ano	6.º ano
		Línguas e Estudos Sociais (10 horas).	Língua Portuguesa História e Geografia de Portugal. Língua Estrangeira
Ciências Exactas e da Natureza (7 horas).	Ciências da Natureza ... Matemática	3 4	3 4
Educação Artística (8 horas).	Expressão Visual e Tecnológica (c). Educação Musical Instrumento Principal... 2.º Instrumento (d)	3 2 1+1 (1)	3 2 1+1 (1)
Práticas de Conjunto (6 horas).	Coro Orquestra e ou Conjuntos Instrumentais.	3 3	3 3
Formação Pessoal e Social.	Desenvolvimento Pessoal e Social ou Educação Moral e Religiosa Católica (ou de outras confissões).	1	1
Educação Física	Educação Física	3	3

Área Escola (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 286/89) (a).
Actividades de complemento curricular (b).

- (a) Preenchida com as disciplinas de Coro, Orquestra e ou Conjuntos Instrumentais.
(b) Facultativas.
(c) Turma desdobrada.
(d) Facultativo.

MAPA N.º 3

3.º ciclo

Disciplinas ou áreas	Horário semanal		
	7.º ano	8.º ano	9.º ano
	Língua Portuguesa	4	4
Língua Estrangeira I (c)	3	3	3
Língua Estrangeira II (d)	(3)	(3)	(3)
Ciências Humanas e Sociais	4	4	4
Matemática	3	3	3
Ciências Físicas e Naturais	4	4	4
Educação Visual	2	2	2
Formação Musical	2	2	2
Introdução às Técnicas da Composição	—	2	2
Instrumento	1+1	1+1	1+1
Coro e ou Orquestra e ou Conjuntos (e) (f) (g).	7	7	7
Instrumento de Tecla (h)	1	1	1

Disciplinas ou áreas	Horário semanal		
	7.º ano	8.º ano	9.º ano
Desenvolvimento Pessoal e Social ou Educação Moral e Religiosa Católica (ou de outras confissões).	1	1	1
Educação Física	3	3	3

Área Escola (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 286/89) (a).
Actividades de complemento curricular (b).

- (a) Preenchida com as disciplinas de Coro e ou Orquestra e ou Conjuntos.
(b) Facultativas.
(c) Continuação da língua estrangeira iniciada no 2.º ciclo.
(d) Facultativa.
(e) Os alunos de instrumento melódico integrarão preferencialmente a orquestra e os conjuntos instrumentais nos termos que, caso a caso, se revelem mais adequados.
(f) O horário deve ser gerido de modo a proporcionar o trabalho individual e de naipe.
(g) Os alunos de instrumento harmónico têm um mínimo de três horas, devendo as restantes quatro horas ser consideradas na rubrica «Trabalho individual».
(h) Obrigatório para os alunos que tenham como 1.º instrumento um instrumento monódico. Para os alunos que prosseguem estudos de música a certificação nesta disciplina só é obrigatória no termo do ensino secundário.

II

Ensino secundário

MAPA N.º 4

Curso de Instrumento Monódico

Componentes	Disciplinas	Horário semanal		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Formação geral	Português (c)	3	3	3
	Introdução à Filosofia ...	3	3	—
	Língua Estrangeira I ou II	3	3	—
	Desenvolvimento Pessoal e Social ou Educação Moral e Religiosa Católica (ou de outras confissões).	1	1	1
Formação específica.	Formação Musical	2	2	2
	Análise e Técnicas de Composição.	3	3	3
	História da Música (d) ...	3	3	3
	Acústica e Organologia Instrumento	1	1	—
Formação técnica.	Orquestra (e)	7	7	7
	Música de Câmara	2	2	2
—	Educação Física	3	3	3

Área Escola (a).
Actividades de complemento curricular (b).

- (a) Preenchida com as disciplinas e as actividades de Orquestra e Música de Câmara.
(b) Facultativas.
(c) Nesta disciplina deve atender-se ao disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
(d) O programa desta disciplina deve conter módulos introdutórios a cada grande período que, versando sobre as artes, a literatura, os movimentos sociais e de ideias, permitam ao aluno melhor integrar as aprendizagens, proporcionando-lhe visões universalistas da contínua imanência do estético no real social.
(e) A gestão do horário desta disciplina deve contemplar a prática individual e de naipe.

MAPA N.º 5

Curso de Instrumento Harmónico

Componentes	Disciplinas	Horário semanal		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Formação geral	Português (c)	3	3	3
	Introdução à Filosofia . . .	3	3	—
	Língua Estrangeira I ou II	3	3	—
	Desenvolvimento Pessoal e Social ou Educação Moral e Religiosa Católica (ou de outras confissões).	1	1	1
	—	—	—	—
Formação específica.	Formação Musical	2	2	2
	Análise e Técnicas de Composição.	3	3	3
	História da Música (d) . . .	3	3	3
	Acústica e Organologia	1	1	—
	Instrumento	2	2	2
Formação técnica.	Música de Câmara/Acompanhamento.	3	3	3
	Coro	3	3	3
—	Educação Física	3	3	3

Área Escola (a).

Actividades de complemento curricular (b).

(a) Preenchida com a disciplina e as actividades do Coro.

(b) Facultativas.

(c) Nesta disciplina deve atender-se ao disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

(d) O programa desta disciplina deve conter módulos introdutórios a cada grande período que, versando sobre as artes, a literatura, os movimentos sociais e de ideias, permitam ao aluno melhor integrar as aprendizagens, proporcionando-lhe visões universalistas da contínua imanência do estético no real social.

MAPA N.º 6

Curso de Composição (1)

Componentes	Disciplinas	Horário semanal		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Formação geral	Português (c)	3	3	3
	Introdução à Filosofia . . .	3	3	—
	Língua Estrangeira I ou II	3	3	—
	Desenvolvimento Pessoal e Social ou Educação Moral e Religiosa Católica (ou de outras confissões).	1	1	1
	—	—	—	—
Formação específica.	Formação Musical	2	2	2
	Análise e Técnicas de Composição.	3	3	3
	História da Música (d) . . .	3	3	3
	Acústica e Organologia	1	1	—
	Composição	3	3	3
Formação técnica.	Instrumento I (e)	(2)	(2)	(2)
	Instrumento de Tecla (f) (g)	1	1	1
	Laboratório de Composição (h).	2	2	2
	Leitura de Partituras (h)	1	1	1
	Coro/Orquestra	3	3	3

Componentes	Disciplinas	Horário semanal		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
—	Educação Física	3	3	3

Área Escola (a).

Actividades de complemento curricular (b).

(1) Os alunos deste curso podem frequentar outros instrumentos para além dos previstos no currículo.

(a) Preenchida com a disciplina e as actividades de Coro/Orquestra.

(b) Facultativas.

(c) Nesta disciplina deve atender-se ao disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

(d) O programa desta disciplina deve conter módulos introdutórios a cada grande período que, versando sobre as artes, a literatura, os movimentos sociais e de ideias, permitam ao aluno melhor integrar as aprendizagens, proporcionando-lhe visões universalistas da contínua imanência do estético no real social.

(e) O nível terminal mínimo, nesta disciplina, é o do 3.º ciclo. A disciplina é facultativa para quem já possua aquele nível.

(f) Para os alunos que têm, como instrumento principal, um instrumento monódico. Frequência mínima de três anos com aproveitamento.

(g) Facultativo para os alunos que já frequentam, com aproveitamento, três anos de um instrumento de tecla.

(h) Facultativo. A frequência, com aproveitamento, das disciplinas facultativas é creditada no diploma do curso.

MAPA N.º 7

Curso de Canto

Componentes	Disciplinas	Horário semanal		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Formação geral	Português (c)	3	3	3
	Introdução à Filosofia . . .	3	3	—
	Língua Estrangeira I ou II	3	3	—
	Desenvolvimento Pessoal e Social ou Educação Moral e Religiosa Católica (ou de outras confissões).	1	1	1
	—	—	—	—
Formação específica.	Formação Musical (f) . . .	2(5)	2(5)	2(5)
	Análise e Técnicas de Composição.	3	3	3
	História da Música (d) . . .	3	3	3
	Acústica e Organologia	1	1	—
	Canto (e)	3	3	3
Formação técnica.	Instrumento de Tecla (g)	1	1	1
	Coro	3	3	3
	Italiano	—	2	2
	Alemão	2	2	2
	Arte de Representar	—	—	3
—	Educação Física	3	3	3

Área Escola (a).

Actividades de complemento curricular (b).

(a) Preenchida com a disciplina e as actividades do Coro.

(b) Facultativas.

(c) Nesta disciplina deve atender-se ao disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

(d) O programa desta disciplina deve conter módulos introdutórios a cada grande período que, versando sobre as artes, a literatura, os movimentos sociais e de ideias, permitam ao aluno melhor integrar as aprendizagens, proporcionando-lhe visões universalistas da contínua imanência do estético no real social.

(e) A carga horária deve ser gerida de um modo flexível, dando particular importância, no 1.º ano, a um trabalho do corpo como instrumento (exercícios de relaxamento, contração e desenvolvimento muscular e de coordenação psicomotora, técnicas respiratórias) e à técnica vocal propriamente dita, aspectos que, na medida em que forem sendo adquiridos, vão sendo progressivamente substituídos pelo Canto (repertório).

(f) No ensino recorrente de adultos com o objectivo de possibilitar a recuperação rápida do atraso em Formação Musical, a disciplina tem a carga horária que figura no parântesis, com o programa estabelecido para os oito anos de percurso normal.

(g) Facultativo para os alunos que já frequentam, com aproveitamento, três anos de um instrumento de tecla.

MAPA N.º 8

Curso de Formação Musical

Componentes	Disciplinas	Horário semanal		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Formação geral	Português (c)	3	3	3
	Introdução à Filosofia...	3	3	-
	Língua Estrangeira I ou II	3	3	-
	Desenvolvimento Pessoal e Social ou Educação Moral e Religiosa Católica (ou de outras confissões).	1	1	1
Formação específica.	Formação Musical	2	2	2
	Análise e Técnicas de Composição.	3	3	3
	História da Música (d)...	3	3	3
	Acústica e Organologia	1	1	-
	Canto (e)	3	3	3
Formação técnica.	Instrumento I (f)	(2)	(2)	(2)
	Instrumento II	1	1	1
	Coro	3	3	3
	Orquestra (g)	(3)	(3)	(3)
—	Educação Física	3	3	3

Área Escola (a).

Actividades de complemento curricular (b).

- (a) Preenchida com a disciplina e as actividades de Coro e Orquestra.
 (b) Facultativas.
 (c) Nesta disciplina deve atender-se ao disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
 (d) O programa desta disciplina deve conter módulos introdutórios a cada grande período que, versando sobre as artes, a literatura, os movimentos sociais e de ideias, permitam ao aluno melhor integrar as aprendizagens, proporcionando-lhe visões universalistas da continua imanência do estético no real social.
 (e) A carga horária deve ser gerida de um modo flexível, dando particular importância, no 1.º ano, a um trabalho do corpo como instrumento (exercícios de relaxamento, contracção e desenvolvimento muscular e de coordenação psicomotora, técnicas respiratórias) e à técnica vocal propriamente dita, aspectos que, na medida em que forem sendo adquiridos, vão sendo progressivamente substituídos pelo Canto (repertório).
 (f) O nível terminal mínimo, nesta disciplina, é o do 3.º ciclo. A disciplina é facultativa para quem já possua aquele nível.
 (g) Facultativa. A frequência, com aproveitamento, da disciplina é creditada no diploma do curso.

MAPA N.º 9

Curso de Percussão

Componentes	Disciplinas	Horário semanal		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Formação geral	Português (c)	3	3	3
	Introdução à Filosofia...	3	3	-
	Língua Estrangeira I ou II	3	3	-
	Desenvolvimento Pessoal e Social ou Educação Moral e Religiosa Católica (ou de outras confissões).	1	1	1

Componentes	Disciplinas	Horário semanal		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Formação específica.	Formação Musical	2	2	2
	Análise e Técnicas de Composição.	3	3	3
	História da Música (d)...	3	3	3
	Acústica e Organologia	1	1	-
Formação técnica.	Percussão	2	2	2
	Classe de Conjunto/Orquestra.	3	3	3
	Piano	1	1	1
	Coro	3	3	3
—	Educação Física	3	3	3

Área Escola (a).

Actividades de complemento curricular (b).

- (a) Preenchida com a disciplina e as actividades do Coro.
 (b) Facultativas.
 (c) Nesta disciplina deve atender-se ao disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
 (d) O programa desta disciplina deve conter módulos introdutórios a cada grande período que, versando sobre as artes, a literatura, os movimentos sociais e de ideias, permitam ao aluno melhor integrar as aprendizagens, proporcionando-lhe visões universalistas da continua imanência do estético no real social.

Portaria n.º 1197/93

de 13 de Novembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa;
 Considerando o disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 1047/93, de 18 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Único

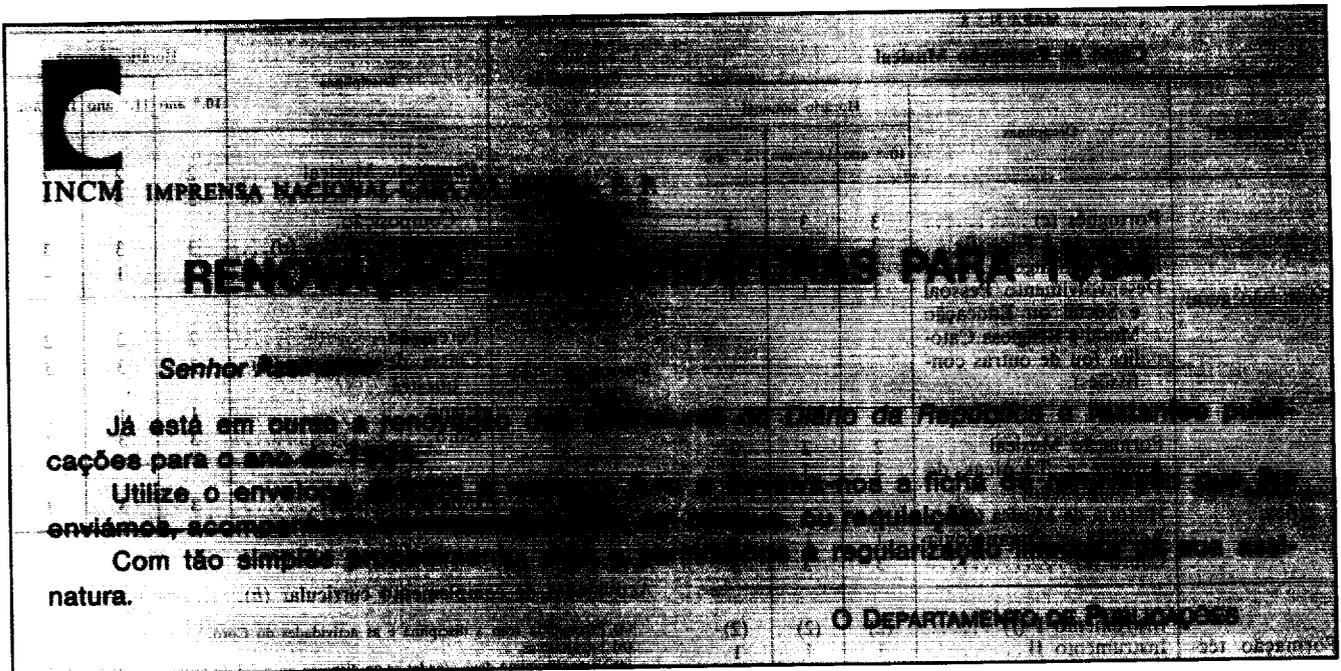
Vagas — 1993-1994

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 1993-1994, no curso de estudos superiores especializados em Supervisão Pedagógica e Gestão da Formação ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa é fixado em 25.

Ministério da Educação.

Assinada em 21 de Outubro de 1993.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Augusto Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.



INCM IMPRENSA NACIONAL

RENDA PARA 1994

Senhor Assessor

Já está em curso a preparação das declarações para o ano de 1994. Utilize o envelope que lhe enviamos, acompanhado da sua assinatura. Com tão simples procedimentos, a regularização é feita com a máxima facilidade.

DEPARTAMENTO DE PRELIMINARES



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50 + IVA; preço por linha de anúncio, 203\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 55\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)69 34 14 Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)76 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa-Codex





INCM IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS PARA 1994

Senhor Assinante:

Já está em curso a renovação das assinaturas do *Diário da República* e restantes publicações para o ano de 1994.

Utilize o envelope dirigido à remessa livre e devolva-nos a ficha de renovação que lhe enviámos, acompanhada do respectivo valor em cheque, ou requisição.

Com tão simples procedimento, está a permitir-nos a regularização imediata da sua assinatura.

O DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunicam-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 55\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)69 34 14 — Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica — 1200 Lisboa
Telef. (01)39 74 68 — Fax (01)39 69 33
- Rua do Marques de Sá da Bandeira, 16 — 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 — Fax (01)35 30 94
- Avenida de António José de Almeida — 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)36 55 44 — Fax (01)79 76 8 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2117)
Telef. (01)38 7 31 07
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 — Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 — Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa-Codex